



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



**LEI 1.710 / 2007  
DE 05 DE JULHO DE 2007**

**PROÍBE O USO DE CAPACETE EM  
ESTABELECIMENTO PÚBLICOS E  
PRIVADOS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando capacete.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos e privados deverão afixar em local visível, em placa informativa contendo os seguintes dizeres: "Proibido adentrar usando capacete".

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 05 de julho de 2007.

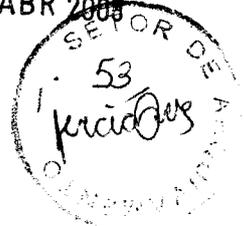
  
**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos cinco dias do mês de julho de 2007.

  
**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo



23 ABR 2008



DECRETO Nº 72/2007  
DE 23 DE JULHO DE 2007

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.710/2007,  
QUE PROÍBE O USO DE CAPACETE EM  
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 1.710/2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos ou privados que proibirem a utilização de capacetes em seus recintos deverão disponibilizar local apropriado para a guarda de capacetes de clientes.

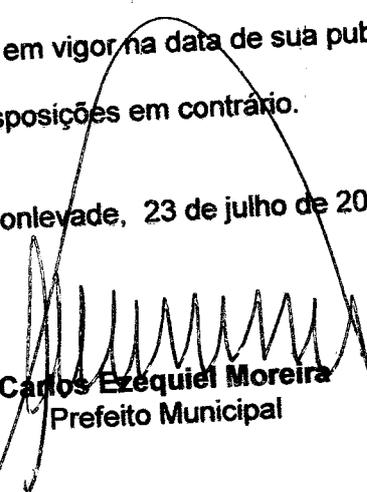
**Parágrafo único** – A proibição de entrada com capacetes deverá ser informada em local visível e de amplo acesso, constando, neste caso, a orientação acerca de local para a guarda do equipamento de segurança do motociclista.

**Art. 2º** A proibição de adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando capacete não alcança os funcionários dos estabelecimentos.

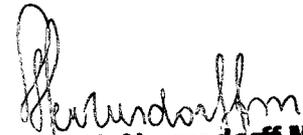
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 23 de julho de 2007.

  
Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nessa Assessoria de Governo aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e sete.

  
Leiza Horsth Hermsdorff Mata  
Assessora de Governo